

CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3379, de 2018

Da Sra. Deputada ERIKA KOKAY
ao
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTA ERIKA KOKAY – PT/DF

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3379, DE 2018
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

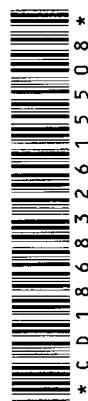
Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério do Desenvolvimento Social sobre denúncias da prática de interferência do MDS em detrimento da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do dia 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF, conforme específica.

Senhor Presidente,

Com fundamento no Art. 50 da Constituição Federal e nos Arts. 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como no exercício constitucional do *múnus* público fiscalizatório atribuído ao Congresso Nacional perante os atos do Poder Executivo (Art. 49, X, da CF), vimos perante V. Excelênciia solicitar que seja encaminhado Requerimento ao Ministério do Desenvolvimento Social para que o Ministro de Estado, **SR. OSMAR TERRA**, seja instado a prestar informações sobre as denúncias da prática de interferência do MDS, em detrimento da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do dia 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF, conforme específica.

I- Segundo informações, a justificativa apresentada pelo Ministro Osmar Terra para suspender a 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social foi justamente a ausência de empresa para cumprir a logística relativa à aquisição de passagens dos integrantes do CNAS residentes fora de Brasília. De acordo com o Ministério, o processo licitatório para tal finalidade levaria até 180 dias – o que inviabilizaria a realização das reuniões do Conselho de Assistência Social durante todo o primeiro semestre de 2018. Nesse sentido, por que o órgão não adotou as providências necessárias em tempo hábil, considerando que o calendário de reuniões do Conselho foi definido ainda em novembro de 2017 e publicado no Diário Oficial da União?

II- Há quanto tempo o ministério está sem contrato para a compra de passagens e outras atividades de logística?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTA ERIKA KOKAY – PT/DF

III- Qual o valor do contrato? Qual o valor total necessário para custear a realização da referida reunião?

IV- Os integrantes do CNAS que arcaram com as próprias passagens serão resarcidos?

V- O Ministério Público Federal (**MPF**), por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), solicitou a retomada do encontro, destacando que o CNAS é um relevante instrumento para acompanhar e fiscalizar as políticas da área, as quais devem ser trabalhadas de forma participativa e descentralizada. Qual foi o posicionamento do MDS ao ser instado pelo MPF?

VI- Ao tentar interferir nos trabalhos do CNAS, o ministro desconsidera que o Conselho foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993), como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (atualmente, o MDS)?

VII- Ao inviabilizar a realização do encontro, o MDS desconsidera a existência da **Lei 12.435/2011**, que criou o SUAS para que as ações na área de assistência social fossem geridas de forma **descentralizada e participativa**?

VIII- Com a postura autoritária de tentar impedir a reunião em comento, o MDS desconsidera que ao Conselho Nacional de Assistência Social compete, dentre outras atribuições: aprovar a Política Nacional de Assistência Social; normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social; apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social?

IX- Qual o posicionamento do MDS, considerando que a interferência na realização do encontro poderia impedir o efetivo exercício do controle social das políticas públicas e a garantia de direitos dos cidadãos, previstos na Lei n. 8.742/93 (LOAS), sob o argumento burocrático previsível decorrente de inércia operacional?

X- Em 2018, está prevista a realização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CNAS, conforme consta do edital de 12.12.2017, DOU de 14.12.2017, que corre risco de ser inviabilizado diante da postura do MDS. Nesse sentido, quais providências estão sendo tomadas pelo Ministério para assegurar que a referida eleição aconteça em sua plenitude?

XI- Quais ações estão sendo adotadas pelo MDS para fortalecer a capacidade operacional do CNAS?

* C 0 1 8 6 8 3 2 6 1 5 5 0 8 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTA ERIKA KOKAY – PT/DF

JUSTIFICAÇÃO

Representantes da Sociedade Civil no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social - **segmentos dos Usuários, Entidades e Trabalhadores** - divulgaram Carta Aberta no dia 30 de janeiro de 2018 em repúdio à decisão do ministro Osmar Terra, do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social, de não realizar a 261ª Reunião Ordinária de referido Conselho marcada para os dias 6, 7 e 8 de fevereiro de 2018, em Brasília/DF, convocada em 12.12.2017 pelo presidente do órgão, Fábio Moassab Bruni.

Segundo os/as conselheiros/as, a “justificativa” do ministro para impedir o encontro do conselho foi a “inexistência de empresa contratada para cumprir a logística para aquisição de passagens dos Conselheiros residentes fora de Brasília e a informação de que o processo licitatório para tal finalidade levaria até 180 dias, o que, na prática, impediria a realização das reuniões do CNAS marcadas para o primeiro semestre de 2018.”

Com tal postura autoritária, o MDS desconsiderou o fato de que a não realização das reuniões mensais do CNAS - agendadas desde novembro de 2017 -, podem impactar negativamente os trabalhos inerentes ao colegiado, impedindo o efetivo exercício do controle social das políticas públicas e a garantia de direitos dos cidadãos, constantes da Lei n. 8.742/93 (LOAS), pura e simplesmente por conta da burocracia estatal.

Vale lembrar que para este ano está prevista a realização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CNAS, conforme consta do edital de 12.12.2017, DOU de 14.12.2017, que, lamentavelmente, corre risco de ser inviabilizado diante da postura adotada pelo ministro Osmar Terra.

Atuando na contramão, a postura do MDS além de violar a autonomia dos conselhos, fere também a **Lei 12.435/2011, que criou o SUAS** para que as ações na área de assistência social fossem geridas de forma **descentralizada e participativa**.



(Handwritten signature)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTA ERIKA KOKAY – PT/DF**

Apesar dos empecilhos criados pelo ministro, Conselheiras e Conselheiros representantes da sociedade civil e residentes fora de Brasília, mesmo sabendo que não receberiam passagens para custear o deslocamento para a aludida reunião, deram uma grande demonstração de força, unidade e resistência. Os integrantes do CNAS vieram a Brasília e garantiram a realização do encontro, cumprindo um importante papel para a continuidade da política de proteção e assistência social.

Face ao exposto, e considerando que a interferência de um ministro de estado na organização e autonomia de um conselho atenta diretamente contra valores fundantes do Estado Democrático de Direito, reiteramos o presente pedido de informações para que se esclareçam os fatos, bem como a postura adotada pelo MDS quanto ao tema em comento.

20 FEV. 2018

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

23/02/2018
14:15

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.379/2018 - da Sra. Erika Kokay - que "Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério do Desenvolvimento Social sobre denúncias da prática de interferência do MDS em detrimento da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do dia 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF, conforme especifica. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3379/2018

Autor: Deputada Erika Kokay - PT/DF

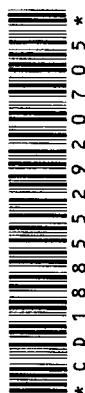
Destinatário: Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

Assunto: Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério do Desenvolvimento Social sobre denúncias da prática de interferência do MDS em detrimento da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do dia 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF, conforme específica.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 1 de março de 2018.

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.379/2018

Autor: Erika Kokay

Data da Apresentação: 20/02/2018

Ementa: Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Ministério do Desenvolvimento Social sobre denúncias da prática de interferência do MDS em detrimento da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do dia 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF, conforme específica.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 02/03/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



2E70B91E55

Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
Coordenação de Documentação e Arquivo - CDA/CGLA
Esplanada dos Ministérios Bloco "A" - Térreo - Sala T40
CEP: 70.054-906 - Brasília/DF

Neuriana

07.03.18

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1890 /18

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR TERRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A
PRESENTE DOCUMENTAÇÃO.

EM _____ / _____ / _____

Nome por extenso e legível:

Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento nº 3379/2018	Erika Kokay

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DO MINISTRO**

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar - CEP: 70054-906 - Brasília, Distrito Federal
Gabinete: Telefone: (0**61) 2030-1574

Ofício nº 160/2018/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.379/2018.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>18/04/18</u>	às <u>09 h 47</u>
<i>J. Beltrame</i> Assinatura	<i>7396</i> Número do ponto
Servidor	Portador
<i>Ronaldo Alves Sants</i> Assinatura	

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunico o recebimento do *Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1890/18* de 07 de março de 2018, que envia o Requerimento de Informação nº 3.379/2018, de autoria da Exma. Sra. Deputada Federal Érika Jucá Kokay, que trata de solicitação de informações ao Exmo. Sr. Ministro desta Pasta "sobre denúncias da prática de interferência do MDS em detrimento da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), do dia 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília-DF".

Em atendimento ao solicitado, encaminho anexa cópia do documento INFORMAÇÕES n. 00053/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU de 14 de março de 2018, da Consultoria Jurídica – CONJUR deste Ministério.

Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como à autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por esta Pasta.

Atenciosamente,

ALBERTO BELTRAME
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social

Anexos:

I - INFORMAÇÕES nº 00053/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU de 14 de março de 2018 (1570362).

II - Ofício Circular nº 582/2017-MP (1517157); e

III - Memorando nº 222/2018/SNAS/CGCI (1514472).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Beltrame, Ministro de Estado do Desenvolvimento Social**, em 17/04/2018, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1683372** e o código CRC **B75E69C3**.

Referência: Processo nº 71000.012686/2018-67

SEI nº 1683372



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ATOS NORMATIVOS E JUDICIAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. C, SALA 943 BRASÍLIA - DF

INFORMAÇÕES n. 00053/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU

NUP: 71000.011017/2018-78

INTERESSADOS: MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E OUTROS
ASSUNTOS: LIMINAR

Trata-se de mandado de citação, da 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio do qual o Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social foi citado para contestar a ação popular nº 1002268-97.2018.4.01.3400, proposta por Josenir Teixeira e outros, todos Conselheiros do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, com a seguinte pretensão, *verbis*:

“a) a concessão de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA LIMINARMENTE, inaudita altera, para obrigar o réu a adotar as providências necessárias para adquirir as (inerentes à convocação) de todos os passageiros aéreos e pagar as diárias Conselheiros do CNAS residentes fora de Brasília e que representam a Sociedade Civil, titulares e suplentes, para que seja possível o comparecimento deles na reunião ordinária a ser realizada nos dias 6, 7 e 08.02.2018, conforme agendado desde novembro de 2017 e convocado em 12.12.2017.”

2. Os autores apresentaram emenda à petição inicial para incluir o seguinte pedido alternativo, *verbis*:

“Requer-se, alternativamente, que o réu seja condenado a reembolsar os custos com passagens e traslados que os Conselheiros - ou as entidades que eles representam - suportaram/pagaram/adiantaram para estarem presentes na reunião do CNAS que se inicia nesta terça-feira (dia 06.02) e se estenderá até dia 08.02, haja vista que eles se mobilizaram para estarem presentes não deixar a população desassistida de controle social e também para não sucumbirem ao capricho do ministro réu.

Tal pedido alternativo é requerido em razão de não ter o pedido de liminar sido apreciado em tempo hábil para que o réu fosse obrigado a cumprir o contido na inicial, se deferido fosse.”

3. O pedido de antecipação da tutela foi indeferido nos seguintes termos, *verbis*:

“Neste prisma, observo que a data da reunião já ocorreu. Já quanto ao pedido liminar subsidiário, de devolução dos valores desembolsados, entendo oportuno o exercício do contraditório e o da ampla defesa, uma vez que o provimento liminar tem caráter

satisfativo e se confunde com o mérito, podendo ser reapreciado com a prolação da sentença.“

4. Por se tratar de ação popular proposta diretamente contra o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e não contra a União, esta Consultoria Jurídica/MDS, por meio da Nota nº 00083/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, recomendou que o Sr. Ministro solicitasse formalmente à AGU a sua representação nos autos do processo judicial nº 1002268-97.2018.4.01.3400.

É o sucinto relatório.

5. Segundo os autores populares, o Ministro de Estado do Desenvolvimento Social não adotou as providências internas necessárias, inerentes à sua obrigação funcional, para a emissão de passagens aéreas para que os Conselheiros do CNAS, residentes fora de Brasília - DF, participassem da reunião ordinária agendada para os dias 6 a 8 de fevereiro de 2018. Alégam que, com isso, o CNAS restou impedido de exercer a sua atribuição de controle das políticas públicas na área da Assistência Social.

6. Inicialmente, cumpre esclarecer as razões que motivaram a Administração Pública a não pagar as passagens aéreas requeridas pelo CNAS.

7. Conforme exposto pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, no Memorando nº 222/2018/SNAS/CGGI, no final do ano de 2017 o MDS foi surpreendido pelo Ofício Circular nº 582/2017-MP, de 29 de dezembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que suspendeu, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Compra Direta de Passagens Aéreas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP. A referida suspensão teve por fundamento o fim do prazo estabelecido no § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que assim dispunha, *verbis*:

“§ 9º Até 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)”

8. Por força desta situação, a Secretaria Executiva do MDS foi forçada a suspender a emissão de passagens aéreas no âmbito desta Pasta Ministerial até a conclusão de novo processo licitatório para a aquisição de passagens aéreas. Isto porque o contrato então vigente de agenciamento de viagens, no âmbito do MDS, não era suficiente para atender à demanda do órgão.

9. Por sua vez, nos termos do Despacho nº 90/2018/SE/SAA, a Subsecretaria de Assuntos Administrativos do MDS também informa que “*o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão encaminhou Ofício 582/2017 (SEI nº 1267293), registrando que a partir do dia 1º.01.2018, estava suspensa a compra direta de passagens aéreas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em razão da interrupção dos efeitos, por decurso de prazo, da alteração disposta na Lei nº 13.043/2014, que altera o art. 64, da Lei nº 9.430/96.*”

10. Em reunião realizada no âmbito do MDS, o Senhor Subsecretário de Assuntos Administrativos informou que a situação já foi revertida no âmbito desta Pasta Ministerial, que já dispõe de instrumento contratual para emissão de passagens aéreas.

11. Ressalte-se, ainda, que o problema que gerou o Ofício Circular nº 582/2017-MP, de 29 de dezembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, também foi superado com a edição da Medida Provisória nº 822, de 1º de março de 2018, que estendeu o prazo estabelecido no § 9º do art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para até 31 de dezembro de 2022.

12. Observa-se, portanto, que o não pagamento das passagens dos conselheiros do CNAS, para que comparecessem à reunião ordinária de 6 a 8 de fevereiro de 2018, não decorreu de ato volitivo do Excelentíssimo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, mas sim de circunstâncias temporárias alheias à sua vontade, próprias dos procedimentos administrativos de aquisição de passagens aéreas pela União. Circunstâncias estas que, inclusive, conforme exposto, já foram superadas pela Administração Pública Federal.

13. Feitos os esclarecimentos acerca dos motivos que determinaram a não aquisição das passagens, cumpre, agora, destacar que não se configurou, na hipótese, o ato lesivo exigido para o manejo da ação popular.

14. José da Silva Pacheco, *in Mandado de Segurança e Outras Ações Constitucionais Típicas*, 5^a edição, Editora Revista dos Tribunais, 2008, página 515, ensina que:

"Realmente, como assinala Hely Lopes Meirelles, 'não se exige ilicitude do ato na sua origem, mas sim ilegalidade na sua formação ou no seu objeto, razão pela qual a Constituição de 1967 e a Emenda 1/69 (e, hoje, a Constituição de 1988), aboliram a defeituosa redação de 1946, que se referia à anulação ou à declaração de nulidade de atos lesivos, para agora aludir, corretamente, à ação que vise anular atos lesivos' (cf. Mandado de Segurança, ação popular e ação civil pública, 11. Ed., 1987, p.85). A ação popular, desse modo, 'destina-se à invalidade de atos praticados com ilegalidade de que resultou **lesão ao patrimônio público**. Essa ilegitimidade do ato pode provir de vício formal ou substancial, inclusive desvio de finalidade, conforme a lei regulamentar enumera e conceitua em seu próprio texto'.

Esclarece que, na conceituação legal, '**lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade**' (op. Cit., p. 85).

Essa lesão deve ser efetiva, mas pode abranger o complexo de bens materiais ou imateriais. Tanto abrange, diz Hely Lopes Meirelles, 'o patrimônio material, quanto o moral, o estético, o espiritual, o histórico' porque, na realidade, 'tanto é lesiva ao patrimônio público a alienação de um imóvel por preço vil, realizada por favoritismo, quanto a destruição de um recanto ou de objetos sem valor econômico, mas alto valor histórico, cultural, ecológico ou artístico para a coletividade local' (op. Cit, p 85).

A lesão deve ser comprovada. A lei, todavia, pode fixar hipóteses. Se estas vierem a ocorrer, tem-se como presumida a lesão."

15. Não há lesão no caso em tela primeiramente porque a reunião ordinária do CNAS acabou acontecendo mesmo sem pagamento prévio das passagens aéreas para os conselheiros residentes fora de Brasília.

16. Nesse sentido, confira o que foi informado pelo CNAS, por meio do Memorando nº 16/2018/CNAS/SE:

"1. Acusamos o recebimento do MEMORANDO n. 00083/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU de 2 e março de 2018 o qual solicita que o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS informe se houve a reunião marcada para os dias 06 a 08/02/2018 e se houve o comparecimento dos Conselheiros autores da referida ação.

2. De ordem, informámos que no dia 6 de fevereiro de 2018 as Comissões de Política da Assistência Social, Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, de Normas da Assistência Social e de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda não foram realizadas por falta de quórum, a Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social foi realizada. A Reunião plenária do CNAS (261º Reunião Ordinária) agendada para os dias 7 e 8 de fevereiro foram realizadas com o

quórum necessário de 10 conselheiros titulares e no exercício da titularidade, sendo 8 representantes da Sociedade Civil e 2 representantes governamentais.

3. Esclarecemos que os conselheiros, Josenir Teixeira, Edna Alegro, Elisa Maciel, Samuel Rodrigues e Rosângela Santos, estavam presentes neste CNAS nos dias 6 a 8 de fevereiro."

17. Em segundo lugar, ainda que não se tivesse realizado a referida reunião, não é cabível presumir efetiva lesão para a Assistência Social apenas porque uma reunião ordinária do CNAS não pôde ser realizada na data inicialmente agendada. Os autores populares não se preocuparam em demonstrar quais as urgências que deveriam ser tratadas obrigatoriamente na reunião ordinária agendada para os dias 6 a 8 de fevereiro de 2018, e que não poderiam ser tratadas na reunião ordinária seguinte do Conselho ou em outra reunião extraordinária.

18. Não se observa lesividade na omissão alegada pelos autores, na medida em que o adiamento da reunião do CNAS não teria trazido prejuízo efetivo para a Administração Pública ou para a população. Nada efetivamente urgente dependia da realização da referida reunião, que não pudesse ser tratado e aprovado em reunião posterior, quando já solucionado o problema das passagens aéreas.

19. Na verdade, atentatório ao patrimônio público ou à moralidade administrativa seria a emissão de passagens sem a observância do devido procedimento administrativo, que, na hipótese, demandava a realização de procedimentos licitatórios por parte do MDS, os quais não se realizam da noite para o dia. Ao tomar conhecimento da suspensão determinada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o MDS iniciou os procedimentos necessários à regularização da situação, os quais demandam trabalho e principalmente tempo para se concretizarem.

20. Tratando especificamente do pedido alternativo formulado pelos autores, de reembolso dos gastos com traslados e passagens, cumpre esclarecer que tal pretensão pode, em tese, ser atendida em sede administrativa, desde que requerida administrativamente pelos conselheiros que pagaram suas passagens aéreas para comparecer à reunião realizada de 6 a 8 de fevereiro de 2018.

21. De fato, como a reunião ocorreu mesmo com o impedimento temporário do MDS para emitir passagens, os gastos com passagens dos conselheiros, que vieram por conta própria, podem vir a ser reembolsados, desde que devidamente requeridos e comprovados. Porém, até o momento, não houve requerimento nesse sentido por parte dos conselheiros, segundo consta do Memorando nº 222/2018/SNAS/CGGI.

22. Ressalte-se que, conforme informado pela SNAS no Memorando nº 222/2018/SNAS/CGGI, as diárias dos conselheiros que compareceram à reunião ordinária do CNAS dos dias 6 a 8 de fevereiro de 2018 foram devidamente pagas pelo MDS.

23. Ante o exposto, recomenda-se o encaminhamento destas informações ao Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, para que, se assim entender adequado, as encaminhe como subsídios para a sua defesa em juízo, nos autos da ação popular nº 1002268-97.2018.4.01.3400, a ser realizada pela Procuradoria-Geral da União.

24. À consideração superior.

Brasília, de março de 2018.

DANIEL DEMONTE MOREIRA
Advogado da União

De acordo.
À consideração da Consultora Jurídica.

Brasília, de março de 2018.

WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Atos Normativos e Judiciais

DESPACHO DA CONSULTORA JURÍDICA - CONJUR/MDS/CGU/AGU

Aprovo as INFORMAÇÕES Nº /2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Ministro.

Brasília, de março de 2018.

VANESSA MAZALI
Consultora Jurídica do MDS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000011017201878 e da chave de acesso e85ec11d

Documento assinado eletronicamente por DANIEL DEMONTE MOREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114420906 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL DEMONTE MOREIRA. Data e Hora: 14-03-2018 14:31. Número de Série: 13950775. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114420906 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WILLIAM ANDERSON ALVES OLIVINDO. Data e Hora: 14-03-2018 14:55. Número de Série: 101583. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI BERTUCI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 114420906 no endereço

eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI BERTUCI. Data e Hora: 14-03-2018 15:54. Número de Série: 102741. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Obs.: Ofício expedido nominalmente aos Secretários Executivos de todos os Ministérios

03100.000432/2017-37



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 6º andar
CEP 70040-906 - Brasília - DF
Fone: (61) 2020-4300 e-mail: se@planejamento.gov.br

Ofício Circular nº 582/2017-MP

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor / a Senhora
[nome do destinatário]
[cargo do destinatário]
[orgão do destinatário]
[endereço do destinatário]
[cep do destinatário] - [cidade do destinatário]/[UF do destinatário]

Assunto: Compra Direta de Passagens Aéreas.

Senhor Secretário Executivo / Senhora Secretária Executiva,

1 - Ao cumprimentá-la cordialmente, faço referência ao procedimento de compra direta de passagens aéreas nacionais com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF. Tendo em vista o decurso de prazo ocorrido com a edição da lei 13.043/2014, informo que encontram-se em estudo pelas áreas técnicas deste Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em conjunto com o Ministério da Fazenda, medidas que possam assegurar à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, as prerrogativas de que trata o §9º, art. 64, da Lei nº 9.430/96, *in verbis*:

"Art. 64. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para segurança social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

§ 9º Até 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou

Obs.: Ofício expedido nominalmente aos Secretários Executivos de todos os Ministérios

entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo. (Incluído pela Lei nº 13.043, de 2014)"

2 - Em razão disso, comunico que a partir de zero hora do dia 01.01.2018, a funcionalidade de compra direta de passagens aéreas nacionais, existente no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, será suspensa até que se restabeleçam as condições para a retomada do procedimento de compra direta.

3 - Desse modo, o provimento de passagens aéreas deverá ocorrer por meio do contrato vigente de agenciamento de viagens, evitando solução de continuidade desses serviços.

4 - Caso haja o exaurimento das quantidades já contratadas pelo órgão, as providências relativas a uma nova contratação de empresas para a prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas deverá ocorrer de forma descentralizada para o atendimento de suas próprias necessidades.

5 - Paralelamente, a Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão adotará as providências no sentido de realizar licitação para a contratação, de forma centralizada, dos serviços de agenciamento de viagens, o que deverá ocorrer num prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias, após o que será disponibilizada competente Ata de Registro de Preços para utilização pelos órgãos.

6 - Por fim, esclareço que a Secretaria de Gestão – SEGES, deste Ministério, poderá emitir orientações complementares sobre o assunto em questão.

Atenciosamente,

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JÚNIOR
Secretário Executivo



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Assistência Social

Memorando nº 222/2018/SNAS/CGGI

Brasília, 06 de março de 2018.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Despacho nº 810/2018/GM/MDS
Mandado de Citação, referente a Ação Popular em desfavor do Ministro do Desenvolvimento Social - MDS
Processo nº 1002268-97.2018.4.01.3400.

Senhor Chefe de Gabinete do Ministro,

1. Visando prestar esclarecimentos acerca do expediente em epígrafe, que envia para providências pertinentes a NOTA n. 00083/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU que versa sobre o Mandado de Citação, referente a Ação Popular, processo nº 1002268-97.2018.4.01.3400, movida em desfavor do Excelentíssimo Senhor Ministro desta Pasta, com pedido de liminar para determinar a adoção de providências para aquisição de passagens aéreas e pagamento de diárias para todos os Conselheiros do Conselho Nacional de Assistência Social, residentes fora de Brasília, titulares e suplentes, bem como solicita que seja indicado se foi regularizada a situação ora referenciada, temos o que se segue.

2. Inicialmente cumpre-nos informar que em 14 de dezembro passado, o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, enviou a esta Secretaria Nacional de Assistência Social, o Memorando nº 27/2017/CNAS/SE/DIALA/SEAC, (SEI nº 1517118) informando sobre a realização da 261ª Reunião Ordinária do CNAS, que ocorreria em Brasília no período de 06 a 08 de fevereiro do corrente ano.

3. Na oportunidade foi apresentado a relação dos membros participantes da referida reunião para que esta Secretaria adotasse as providências pertinentes, quais sejam, aquisição das passagens e pagamento de diárias para os membros titulares e suplentes que residem fora de Brasília com vistas a participação na referida reunião.

4. Cabe-nos acrescentar ainda que em razão da Reunião Ordinária do CNAS, e, aproveitando a vinda dos Conselheiros, o mesmo em complementação aos termos do Memorando acima, encaminhou o Memorando nº 1/2018/CNAS/SE/DIALA/SEAC, datado de 03/01/2018, informando sobre a necessidade de realização da Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda, bem assim da realização da Reunião de Avaliação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, datadas de 5 e 7 de fevereiro respectivamente, com vistas eficiência do uso do recurso público federal. (SEI nº 1520607)

5. Esta Secretaria em cumprimento ao Decreto nº 7.689/2012 que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, assim como em atenção as orientações contidas nos termos do art. 1º, inciso II, alínea "c" da Portaria MDS nº 115, de mesmo ano, encaminhou o Memorando nº 14/2018/SNAS/GAB/CAAD, datado de 8 de janeiro de 2018 (SEI nº 1517172) ao Secretário Executivo, para providências de sua alçada

"Art. 1º - Delegar competência ao Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS para autorizar:

...

II - as despesas com diárias e passagens referentes a:

...

c) deslocamentos de mais de 10 pessoas para o mesmo evento.

6. Todavia, em resposta ao memorando desta SNAS, à Secretaria Executiva deste Ministério, enviou o Despacho nº 191/2018/SE/CGAA (SEI nº 1517139), restituindo o referido processo em razão do e-mail (SEI nº 1517193) o qual reporta ao Ofício Circular nº 582/2017-MP, de 29 de dezembro de 2017 (SEI nº 1517157), oriundo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG, que suspende, a partir de 1º.01.2018, a Compra Direta de Passagens Aéreas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em razão da interrupção dos efeitos, por decurso de prazo, da alteração disposta na Lei nº 13.043/2014, que altera o art. 64, da Lei nº 9.430/96.

"Art. 59. A Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 64.

§ 9º Até 31 de dezembro de 2017, fica dispensada a retenção dos tributos na fonte de que trata o caput sobre os pagamentos efetuados por órgãos ou entidades da administração pública federal, mediante a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, no caso de compra de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas prestadoras de serviços de transporte aéreo." (NR)"

7. O MPDG ressaltou ainda que o provimento de passagens aéreas deveria ocorrer por meio do contrato vigente de agenciamento de viagens, evitando solução de continuidade desses serviços. Nesse sentido, à SE/MDS informou sobre a suspensão de emissão de passagens aéreas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social até a conclusão de novo processo licitatório.

8. Por oportuno, apresentamos a seguir quadro contendo a relação dos Conselheiros e Suplentes que participaram da 261ª Reunião Ordinária do CNAS, ocorrida em fevereiro passado, e respectivos pagamentos realizados referentes a solicitação das diárias. Vale informar que as diárias dos Conselheiros Norma Suely de Souza Carvalho e Maurício José Silva Cunha, ainda não foram pagas em razão do CNAS ter inserido no SCDP, tão somente após a referida reunião ter ocorrido, bem não constam nos registros a inclusão para pagamento das diárias dos Conselheiros Edna Aparecida Alegro Suplente Norma Suely de Souza Carvalho e Elisa Maciel Costa suplente de Carmem Lúcia Fogaça. Vale registrar que esta última não estava contemplada no rol de Conselheiros indicados pelo CNAS por meio do Memorando nº 27/2017/CNAS/SE/DIALA/SEAC.

Qtd.	Proposto	Data da Viagem	Nº de diárias	Referência	Data em que a PCDP foi solicitada no SCDP	Data de geração da Ordem Bancária (Diárias)
1	MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA	05/02/2018	3,5 + adicional	261ª Reunião Ordinária Fevereiro/2018	08/02/2018	19/02/2018
2	ROSANGELA MARIA SOARES DOS SANTOS	05/02/2018	4,5 + adicional		08/02/2018	19/02/2018
3	SAMUEL RODRIGUES	05/02/2018	3,5 + adicional		08/02/2018	19/02/2018
4	CARLOS NAMBÚ	06/02/2018	2,5 + adicional		08/02/2018	19/02/2018
5	CLODOALDO JOSE OLIVA MUCHINSKI	06/02/2018	2,5 + adicional		08/02/2018	19/02/2018
6	JOSENIR TEIXEIRA	06/02/2018	2,5 + adicional		08/02/2018	19/02/2018
7	NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO	06/02/2018	2,5 + adicional		01/03/2018	-----
8	MAURICIO JOSE SILVA.CUNHA	07/02/2018	1,5 + adicional		21/02/2018	05/03/2018

Fonte: SCDP

9. Por fim, vale registrar que até o presente momento não foram encaminhados pelo CNAS pedidos das providências administrativas necessárias ao ressarcimento dos valores desembolsados com passagens aéreas eventualmente adquiridas pelos Conselheiros ora citados na representação com a finalidade de participar da 261ª Reunião Ordinária..

10. Sendo o que temos a apresentar para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, ao tempo em que encaminhamos cópias dos documentos pertinentes.

Documentos Relacionados:

- I - Memorando nº 27/2017/CNAS/SE/DIALA/SEAC, (SEI nº [1517118](#));
- II - Memorando nº 1/2018/CNAS/SE/DIALA/SEAC, (SEI nº [1520607](#));
- III - Memorando nº 14/2018/SNAS/GAB/CAAD (SEI nº [1517172](#));
- IV - Despacho nº 191/2018/2018/SE/CGAA, (SEI nº [1517139](#));
- V - E-mail SE/MDS datado de 09/01/2018 (SEI nº [1517193](#)); e
- VI - Ofício Circular nº 582/2017-MP, de 29 de dezembro de 2017 (SEI nº [1517157](#));

Atenciosamente,

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES
Secretário Nacional de Assistência Social - Adjunto

Controle - 24447 - FRSR - RF



Documento assinado eletronicamente por Antonio Jose Goncalves Henriques, Secretário(a) Nacional de Assistência Social - Adjunto(a), em 06/03/2018, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1514472** e o código CRC **F68D63AF**.

Referência: Processo nº 71000.011017/2018-78

SEI nº 1514472

Criado por fernando.ricardo, versão 16 por fernando.ricardo em 06/03/2018 17:39:37.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 27/2017/CNAS/SE/DIALA/SEAC

Brasília, 14 de dezembro de 2017.

A Secretaria Nacional de Assistência Social

Assunto: **261ª Reunião Ordinária do CNAS.**

1. Encaminhamos, abaixo, planilha para participação dos Conselheiros do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) na **261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social**, no período de **06 a 08 de fevereiro de 2018**, em Brasília/DF, para devidas providências.

Documentos I -

Relacionados:

- o **Reunião 261ª Reunião Ordinária do CNAS.**
- o **Período:** 06 a 08 de fevereiro de 2018.
- o **Local:** Brasília/DF

NOME:	CPF:	CIDADE DE ORIGEM:	Vínculo:
BENEDITO AUGUSTO DE OLIVEIRA	020.687.668-84	SÃO PAULO/SP	NÃO
CARLOS NAMBU	039.896.998-14	SÃO PAULO/SP	NÃO
CARMEN LÚCIA LOPES FOGAÇA	038.096.968-89	RIO DE JANEIRO/RJ	NÃO
CLÁTIA REGINA VIEIRA	801.253.287-53	RIO DE JANEIRO/RJ	NÃO
CLEONICE CAETANO SOUZA	013.344.808-85	SÃO PAULO/SP	NÃO
CLODOALDO JOSÉ DE OLIVA MUCHINSKI	035.865.559-54	SÃO PAULO/SP	NÃO
EDNA ALEGRO	005.512.178-04	PORTO ALEGRE/RS	NÃO
ELCIMARA RANGEL LOUREIRO ALICIO (CONGEMAS)	030.935.167-73	VITORIA/ES	SIM
JOSENIR TEIXEIRA	626.305.206-68	SÃO PAULO/SP	NÃO
LEÍSA MENDES DE SOUSA (FONSEAS)	008.636.135-00	SALVADOR/BA	SIM
LUZIANA MARANHÃO	329.942.064.04	RECIFE/PE	NÃO
MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA (FONSEAS)	627.871.105-25	NATAL/RN	SIM

MARIA JOSÉ VASCONCELOS BARRETO CARVALHO	252.378.615-04	ARACAJÚ/SE	NÃO
MARISA RODRIGUES DA SIVA (CONGEMAS)	201.646.104-72	NATAL/RN	SIM
MAURÍCIO JOSÉ SILVA CUNHA	905.632.127-72	CURITIBA/PR	NÃO
NORMA SUELY DE SOUZA CARVALHO	473.686.406-00	BELÉM/PA	NÃO
ROSÂNGELA MARIA SOARES DOS SANTOS	427.575.842-00	BELÉM/PA	NÃO
SAMUEL RODRIGUES	095.165.858-17	BELO HORIZONTE/MG	NÃO
SÍLVIA REGINA RAMIRES	413.785.470-04	PORTO ALEGRE/RS	NÃO
TATHIANE AQUINO ARAÚJO	000.549.785-05	ARACAJÚ/SE	NÃO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Mercês Avelino de Carvalho Filgueiras, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Assistência Social**, em 14/12/2017, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1200285** e o código CRC **EB89EEB9**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Memorando nº 1/2018/CNAS/SE/DIALA/SEAC

Brasília, 03 de janeiro de 2018.

A Secretaria Nacional de Assistência Social

Assunto: Reunião de Avaliação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social.

1. Em complementação aos termos do Memorando nº 27/2017 deste colegiado, informamos que para fins de eficiência do uso do recurso público e, em decorrência da realização da 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social, em que estará reunido o Pleno deste CNAS, foram agendadas à Reunião de Avaliação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social, a qual foi convocada a Equipe de Colaboradores para o dia 07/02/2018, e a Reunião da Comissão de Benefício e Transferência de Renda, onde participarão conselheiros nacionais, para o dia 05/02/2018, conforme planilhas a seguir.

- Reunião de Avaliação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social
- Data: 07 de fevereiro de 2018.
- Local: Brasília/DF

NOME:	CPF:	CIDADE DE ORIGEM:	VÍNCULO
1. CARLOS ALBERTO BATISTA MACIEL	175.628.992-15	BELÉM/PA	NÃO
2. CARLOS EDUARDO FERRARI	178.385.868-01	SÃO PAULO/SP	NÃO
3. EDVAL BERNARDINO CAMPOS	139.348.214-72	BELÉM/PA	SIM
4. MAURICÉIA NEVES DA COSTA CARNEIRO	347.418.603-53	TERESINA/PB	SIM
5. TÂNIA MARA GARIB	108.829.951-20	CAMPO GRANDE/MS	SIM

- Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
- Data: 05 de fevereiro de 2018.

- Local: Brasília/DF

NOME:	CPF:	CIDADE DE ORIGEM:	VÍNCULO:
1. EDNA APARECIDA ALEGRO	005.512.178-04	PORTO ALEGRE/RS	NÃO
2. LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	329.942.064-04	RECIFE/PE	NÃO
3. MARISA RODRIGUES DA SILVA (CONGEMAS)	201.646.104-72	NATAL/RN	SIM
4. SAMUEL RODRIGUES	095.165.858-17	BELO HORIZONTE/MG	NÃO
5. MAIRA LEILIANE OLIVEIRA ALMEIDA	627.871.105-25	NATAL/RN	SIM

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por Maria das Mercês Avelino de Carvalho Filgueiras, Secretário(a)-Executivo(a) do Conselho Nacional de Assistência Social, em 04/01/2018, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1261851 e o código CRC 15E2623E.

Referência: Processo nº 71000.080091/2017-53

SEI nº 1261851



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Memorando nº 14/2018/SNAS/GAB/CAAD

Brasília, 8 de janeiro de 2018.

Ao Secretário Executivo
Alberto Beltrame

Assunto: 261ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - Autorização para emissão de Passagens e pagamento de Diárias

Senhor Secretário Executivo,

1. O Conselho Nacional de Assistência Social realizará a **261ª Reunião Ordinária do CNAS**, entre os dias 6 a 8 de fevereiro de 2018, em Brasília/DF. Em decorrência da Reunião Ordinária e aproveitando a vinda dos Conselheiros, serão realizadas também a **Reunião de Avaliação da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social**, em 7 de fevereiro, e a **Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda**, em 5 de fevereiro.
2. As Reuniões Ordinárias do CNAS têm por objetivo atender ao disposto no Regimento Interno (Resolução CNAS nº 6, de 9 de fevereiro de 2011), que determina, no art. 9º, a convocação dos Conselheiros Titulares e Suplentes para o comparecimento às Reuniões do Conselho, como também contribuir para o fortalecimento dessa instância de participação social e controle democrático.
3. Diante disso e atendendo ao Decreto nº 7.689, de 02/03/2012 e à Portaria MDS nº 115, de 05/06/2012, por se tratar de deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento, solicitamos autorização para realização de despesas com emissão de Passagens e pagamento de Diárias, viabilizando a participação dos conselheiros e colaboradores listados em anexo (SEI 1200285 e 1261851).

Atenciosamente,

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretaria Nacional de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo Brant de Carvalho, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 08/01/2018, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

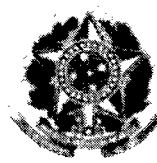


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1266840** e o código CRC **5307B870**.

05/03/2018

SEI/MDS - 1266840 - Memorando

Criado por vinicius.queiroz, versão 4 por sergio.ricardo em 08/01/2018 09:34:55.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Despacho nº 191/2018/SE/CGAA

Processo nº 71000.080091/2017-53

Interessado: SNAS/GAB/CAAD

Assunto: Autorização para emissão de passagens aos participantes da 261ª Reunião Ordinária do CNAS e a da Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda.

De ordem do Secretário Executivo, **RESTITUO o presente processo a essa Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS** tendo em vista o contido no e-mail ([1282215](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Andrade de Oliveira, Chefe de Gabinete, Substituto(a)**, em 10/01/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://aplicacoes.mds.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1272759** e o código CRC **C0F3D6AB**.

Referência: Processo nº 71000.080091/2017-53

SEI nº 1272759

Criado por ana.correa, versão 5 por nathalia.freitas em 10/01/2018 16:07:19.

Nathalia Gomes de Freitas

De: Danielle Andrade de Oliveira
Enviado em: quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 16:02
Para: Nathalia Gomes de Freitas
Assunto: ENC: Suspensão de emissão de passagens via SCDP - MDS
Anexos: Oficio_Circular_582.2017.CompraDireta.pdf

De: Danielle Andrade de Oliveira
Enviada em: quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 15:17
Para: Jailson Silva Flor (jailson.silva@mds.gov.br) <jailson.silva@mds.gov.br>
Assunto: ENC: Suspensão de emissão de passagens via SCDP - MDS

De: Secretaria Executiva
Enviada em: terça-feira, 9 de janeiro de 2018 17:57
Para: Halim Antonio Girade <halim.girade@mds.gov.br>; Maria do Carmo Brant de Carvalho <carminha.brant@mds.gov.br>; Tiago Rocha de Castro <tiago.castro@terceirizado.mds.gov.br>; Vinícius de Oliveira Botelho <vinicius.botelho@mds.gov.br>; Roberta Pelella Melega Cortizo <roberta.cortizo@mds.gov.br>; Rodrigo Zerbone Loureiro <rodrigo.zerbone@mds.gov.br>; Caio Tibério Dornelles da Rocha <caio.rocha@mds.gov.br>; Lilian dos Santos Rahal <lilian.rahal@mds.gov.br>; Walter Shiguero Emura <walter.emura@mds.gov.br>; Adriana Barbosa Dantas Silva <adriana.dantas@mds.gov.br>; Anderson Jorge Lopes Brandao <anderson.brandao@mds.gov.br>; Luciana Lacerda Daniel <luciana.daniel@mds.gov.br>; Carolina Machado Fleury Curado <carolina.curado@mds.gov.br>; Sergio Ricardo Ischiara <sergio.ricardo@mds.gov.br>; Viviane Fernanda Dutra <viviane.dutra@mds.gov.br>; Paulo Roberto de Mendonça e Paula <paulo.roberto@mds.gov.br>; Maria Angela Pereira de Sousa <angela.sousa@mds.gov.br>; Tatiana Barbosa de Alvarenga <tatiana.alvarenga@mds.gov.br>; Danielle Andrade de Oliveira <danielle.oliveira@mds.gov.br>; José Henrique Medeiros Pires <henrique.pires@mds.gov.br>; Israel Luiz Stal <israel.stal@mds.gov.br>
Cc: Passagens <passagens@mds.gov.br>
Assunto: Suspensão de emissão de passagens via SCDP - MDS

Prezados Secretários (a) e Chefes de Gabinete,
Boa tarde!

Reporto-me ao Ofício Circular nº 582/2017-MP, de 29 de dezembro de 2017, que suspende, a partir de 1º.01.2018, a Compra Direta de Passagens Aéreas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em razão da interrupção dos efeitos, por decurso de prazo, da alteração disposta na Lei nº 13.043/2014, que altera o art. 64, da Lei nº 9.430/96.

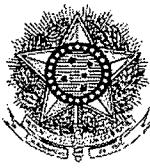
Neste sentido, considerando o atual limite de utilizações no contrato ora vigente com a empresa VOETUR - Turismo e Representações, informamos que está suspensa a emissão de passagens aéreas no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social até a conclusão de novo processo licitatório.

Ressaltamos que casos emergenciais deverão ser tratados com o Chefe de Gabinete do Ministro, Sr. José Henrique Medeiros Pires.

Agradeço a atenção e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento..

Att.

Secretaria Executiva
Ministério do Desenvolvimento Social/MDS



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 2070/18

Brasília, 18 de abril de 2018.

Exma. Senhora Deputada
ERIKA KOKAY
Gabinete 203 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhora Deputada,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 160/2018/GM/MDS, de 18 de abril de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.379/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário



Documento : 7638 - 1/LMR